



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**ELETRÔNICO**

Ano II – Edição 307 – Tauá-CE, quarta-feira, 02 de dezembro de 2020

---

**PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ - CARLOS FREDERICO CITÓ CÉSAR RÊGO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL - FELIPE VELOSO SOARES VIANA DE ABREU**  
**1º VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – FRANCISCO DA COSTA FEITOSA**  
**2ª VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – MARIA DE FÁTIMA VELOSO SOARES MOTA BASTOS**

---

CHEFIA DO GABINETE DO PREFEITO - FRANCISCO RENATO DE CARVALHO  
Procuradoria Geral do Município – ERICO COSTA DE ARAÚJO  
Secretaria da Controladoria Geral – RENE CORDEIRO GOMES DE FREITAS  
Secretaria de Administração – MARIZA CAVALCANTE NORONHA  
Secretaria de Planejamento - MARIA CLAUDIANA SILVA CARVALHO BARROS  
Secretaria de Articulação Governamental – CLAUDIO RÉGIS FREITAS VIEIRA  
Secretaria de Gestão e Finanças - MARIA DAS GRAÇAS CAVALCANTE VIDAL  
Secretaria de Educação - MARIA SILÊDA HOLANDA  
Secretaria de Saúde - MARCOS WILLIAM NORONHA  
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - ANTONIA ANTENÔRA VIEIRA COUTINHO DOMINGOS  
Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - ARIALDO LIMA URBANO  
Secretaria de Segurança Pública e Proteção à Cidadania - DELADIER FEITOSA MARIZ  
Superintendência Municipal do Meio Ambiente – AGILDO PEREIRA NOGUEIRA  
Secretaria de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – HUDSON DE LIMA GONÇALVES  
Secretaria de Juventude e Desporto - FRANCISCO NÁRIO DE LIMA  
Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos – ANTÔNIO ALBERTO BENEVIDES SOARES JUNIOR  
Secretaria de Cultura e Turismo – PAULO ALVES DINIZ  
Assessoria Especial de Políticas Públicas Sobre Drogas - SABRINA FEITOSA LOIOLA  
Agência de Desenvolvimento Econômico do Município de Tauá - FRANCISCO LAUBÉRIO CAVALCANTE  
Instituto de Previdência do Município de Tauá - IPMT - LURDIANA BEZERRA CUSTÓDIO MOTA  
Autarquia Municipal de Trânsito – JOSÉ AFONÇO RODRIGUES DO NASCIMENTO

---

**GABINETE DO PREFEITO****1) LEI MUNICIPAL Nº 2560, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**Reconhece o Paintball e o Airsoft como esporte e regulamenta suas práticas e seus equipamentos no âmbito do Município de Tauá.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ-CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais:  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DO RECONHECIMENTO E DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 1º** - Esta Lei reconhece o paintball e o airsoft como esporte, e regulamenta suas práticas e o uso de equipamentos no município de Tauá.

**Art. 2º** - O paintball e o airsoft são considerados esportes de ação, com vistas à prática exclusivamente esportivas e locais próprios.

**Art. 3º** - Para fins de aplicação desta Lei consideram-se:

**I** - Paintball e airsoft: esporte, individual ou coletivo, praticando em ambiente aberto ou fechado, de forma coordenada, utilizando-se marcadores/armas de pressão com finalidade exclusivamente esportiva;

**II** - Marcador/arma de pressão paintball: dispositivo, assemelhado ou não à arma de fogo, réplica ou simulacro desta, destinado de forma exclusiva à prática esportiva, tendo como princípio de funcionamento a propulsão de cápsulas biodegradáveis, composta exatamente por uma camada gelatinosa elástica e que encerra em seu interior um líquido colorido atóxico, por meio do acionamento de molas e/ou de compressão de gás, sem aptidão para causar morte ou lesão grave à pessoa;

**III** - Marcador/arma de pressão paintball: dispositivo, assemelhado ou não à arma de fogo, réplica ou simulacro desta destinado, de forma exclusiva, à prática esportiva, tendo como princípio de funcionamento a propulsão de esferas, por meio de acionamentos de molas e/ou de compressão de gás, sem aptidão para causar lesão grave a pessoa.

**Parágrafo único:** Enquadram-se na definição de armas de pressão, para os efeitos desta Lei, os lançadores de esferas plásticas maciças de 06 (seis) milímetros (airsoft) e os lançadores de esferas plásticas com tinta em seu interior (paintball).

**Art. 4º** - Não serão consideradas armas de fogo réplicas ou simulacro desta, para efeito legal da legislação em vigor, os marcadores/arma de pressão de paintball e airsoft.

**Art. 5º** - Os marcadores/arma de pressão de Paintball e Airsoft terão identificador, na extremidade do cano, na coloração laranja ou vermelha viva, a fim de distingui-los de arma de fogo, de réplica de simulacros.

**Parágrafo único:** Ficam dispensados, do identificador de que trata o caput deste artigo, os marcadores/arma de pressão que, facilmente, podem ser distinguidos da forma de fogo, de réplica ou simulacros.

**Art. 6º** - Para fins de aplicação desta Lei, considera-se praticante de jogos de ação o atleta, profissional ou não, de paintball e o airsoft.

**Art. 7º** - É vedada a venda de arma de pressão, pelo acionamento de molas e/ou a gás comprimido, aos menores de 18 (dezoito) anos, nos termos do Art.81.I, da Lei 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sob pena de o infrator incorrer no crime previsto no Art. 242 do referido diploma legal.

**Art. 8º** - O atleta, profissional ou não, de "paintball e "airsoft", somente poderá utilizar marcadores/arma de pressão adquiridos, em conformidade com a legislação em vigor.

**Art. 9º** - É permitido ao atleta, profissional ou não, de "paintball e "airsoft", o transporte e o uso dos marcadores/arma de pressão, com vistas à prática da modalidade esportiva, sendo obrigatória a utilização da máscara e/ou de óculos de proteção, destinadas exclusivamente ao esporte, nos termos desta Lei.

**Art. 10** - O uso dos marcadores/arma de pressão, para a prática de "paintball" ou "airsoft", somente será permitido nos locais autorizados pelos proprietários dos imóveis, terrenos ou sítios, por meio de termo específico, devendo ser informado por ofício, ao Batalhão de Polícia Militar e à delegacia da área, o endereço, data e horário da atividade exclusivamente esportiva.

**Parágrafo único:** Nos locais autorizados para a realização das atividades esportivas, descritas no caput, será obrigatória a permanência de um socorrista, sempre que ocorrerem atividades de até 100 (cem) praticantes. Nos casos acima de 100 (cem) praticantes será obrigatória a presença de ambulância com equipe de saúde habilitada.

**Art. 11** - A prática do esporte por menores de 16 anos será permitida com a devida autorização dos pais responsáveis junto ao termo específico que visa Art.10º.

**Art. 12** - Caberá ao Conselho Tutelar Municipal a devida fiscalização referente à prática do esporte por menos de 16 anos.

**Art. 13** - O fornecedor, assim considerado toda pessoa física ou jurídica que desenvolve atividade de fabricação, comercialização ou importação de marcadores/arma de pressão utilizadas nos jogos de ação, deverá manter cadastro, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contendo as seguintes informações:

**§ 1º** - Sobre o marcador:

**I** – Características do produto; e,

**II** – Nota fiscal.

**§ 2º** - Sobre o atleta comprador:

**I** - Nome completo;

**II** – Data e local do nascimento

**III** – Cópia da cédula de identidade;

**IV** – Cópia do CPF;

**V** – Cópia do comprovante de residência atualizado; e

**VI** – Cópia do registro da federação, associação ou clube, caso seja profissional.

**§ 3º** - Sobre o comprador pessoa jurídica:

**I** – Registro junto à federação, associação ou clube de "paintball" e "airsoft",

**II** – Cópia do contrato social atualizado;

**III** – Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica; e,

**IV** – Endereço da sede da empresa.

**§ 4º** - Sobre a revenda:

I – As armas de pressão adquiridas como segunda venda deverão vir acompanhadas da nota fiscal e do termo de transferência do proprietário anterior.

**Art. 14** - O aluguel de armas de pressão por pessoas jurídicas, devidamente estabelecidas, é permitido no território do Município de Tauá para a prática de jogos de ação, devendo ser observado o Art. 7º, desta Lei.

### **CAPÍTULO III DO TRÁFEGO DOS MARCADORES/ARMAS DE PRESSÃO**

**Art. 15** - Os fornecedores deverão encaminhar os dados sobre os atletas que adquirirem os marcadores/arma de pressão ao órgão designado pelo Poder Executivo para este fim, inclusive com cópia de nota fiscal de compra do produto.

**Art. 16** - Os atletas de paintball e airsoft não poderão transportar os marcadores/arma de pressão e a vestimenta própria de forma ostensiva, devendo acondicioná-los em recipientes ou embalagens próprias.

**§ 1º** - Entende-se como acondicionamento do marcador/arma de pressão, para fins de cumprimento do disposto no caput deste artigo, o transporte da arma de pressão dentro de bolsa ou caixa fechada.

**§ 2º** - A arma de pressão somente poderá ser transportada com seu mecanismo de disparo travado e desmuniada.

**§ 3º** - O transporte dos marcadores deverá ser feito de modo que não propicie fácil acesso a quem o esteja transportando.

**Art. 17** - O atleta somente poderá transportar marcador/arma de pressão de paintball e airsoft com a cópia da nota fiscal ou outro documento que comprove a origem lícita de compra do produto, emitida na forma da legislação em vigor, durante o período prevista no Inciso II do Art. 25º desta Lei.

**Art. 18** - A remessa de marcadores/arma de pressão, por qualquer operador logístico, deverá obedecer à legislação consumerista, atendendo ainda:

I – Ao enviar produto de forma acondicionada; e,

II – Ao envio da nota fiscal de compra e remessa.

### **CAPÍTULO IV DO REGIMENTO E DA GUIA DE TRÁFEGO**

**Art. 19** - O tráfego do marcador/arma de pressão no território do Município de Tauá somente poderá ser feito mediante o porte da Guia de tráfego, expedida pelo órgão competente designado pelo poder executivo do Município de Tauá.

**§ 1º** - A guia de tráfego será emitida para uma ou mais armas de pressão por requerente;

**§ 2º** - A validade da guia de tráfego será de 02 (dois) anos, podendo ser renovada;

**§ 3º** - A guia de tráfego deverá conter todos os marcadores/armas de pressão de cada requerente.

**Art. 20** - A Guia de Tráfego autoriza o transporte do marcador/arma de pressão nas condições previstas nos Arts.9º, 14 e 15, constituindo-se em documento obrigatório, a ser transportado junto com o marcador.

**Art. 21** - Fica instituída a cobrança de taxa para a emissão da guia de tráfego do marcador/arma de pressão, no valor que deverá ser estipulado pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 22** - Os valores decorrentes da arrecadação com taxas serão recolhidos ao Fundo Municipal de Proteção da Criança e do Adolescente.

### **CAPÍTULO V DAS PENALIDADES**

**Art. 23** - O atleta profissional ou não, que descumprir os dispositivos desta Lei, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

**§ 1º** - Advertência e multa de 05 salários mínimos vigentes qual deverá ser paga pelos pais ou responsável legal;

I - Em caso de prática por menor de 16 anos sem a devida autorização dos pais, a multa será destinada ao fundo Municipal de Proteção da Criança e do adolescente.

**§ 2º** - Em caso de reincidência a suspensão da prática do esporte pelo o prazo de 24 meses.

**Art. 24** - O estabelecimento ou locação para a prática de esporte que descumprir os dispositivos desta Lei, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

**§ 1º** - Advertência e multa de 05 salários mínimos vigentes;

I - Em caso de flagrante ou comprovação verídica da prática por menor de 16 anos sem a devida autorização do país, a multa será destinada ao fundo Municipal de Proteção da Criança e do adolescente.

**§ 2º** - Em caso de reincidência a suspensão da prática do esporte pelo o prazo de 24 meses.

### **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 25** - O fornecedor e o atleta, que importarem os marcadores/arma de pressão, deverão adequá-los ao dispositivo nesta Lei.

**Art. 26** - Caso haja roubo, furto ou perda do marcador/arma de pressão de paintball e airsoft, o atleta deverá proceder ao registro do fato em qualquer Delegacia de Polícia, de imediato ou logo que possível.

**Art. 27** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

**Art. 28** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Paço da Prefeitura Municipal de Tauá**, em 12 de novembro de 2020.

Carlos Frederico Citó César Rêgo  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**2) LEI MUNICIPAL Nº 2561, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Tauá para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ-CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais:  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:  
I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta;  
II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os fundos e órgãos da administração direta.

**Título II**  
**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**Capítulo I**  
**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**  
**Seção I**

**Da Receita Total**

**Art. 2º** - O orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Tauá, em obediência ao Princípio do Equilíbrio das Contas Públicas de que trata o art. 1º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas, acrescida da reserva de contingência.

**Art. 3º** - A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital, conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 164.567.600,00 (cento e sessenta e quatro milhões, quinhentos e sessenta e sete mil e seiscentos reais), discriminadas por categoria econômica, conforme especificações e desdobramento constante do ANEXO I, parte integrante desta Lei.

**Parágrafo Único.** Durante a execução orçamentária do exercício de 2021, a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la a sua efetiva realização.

**Capítulo II**  
**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**  
**Seção I**  
**Da Despesa Total**

**Art. 4º** - A despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 164.567.600,00 (cento e sessenta e quatro milhões, quinhentos e sessenta e sete mil e seiscentos reais), é desdobrada nos seguintes agregados:

- I – R\$ 98.802.100,00 do Orçamento Fiscal e;
- II – R\$ 65.765.500,00 do Orçamento da Seguridade Social.

**Do Desdobramento, da Natureza da Despesa e da Distribuição por Órgão.**

**Art. 5º** - A discriminação da despesa constante dos anexos desta lei, quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica até o grupo de natureza da despesa, de acordo com o art. 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.

**Art. 6º** - A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programas de trabalho e natureza da despesa, apresentada por órgãos, o desdobramento constante no ANEXO II que é parte integrante desta Lei.

**Capítulo III**  
**DA ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO**

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento), do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências de dotações orçamentárias consignadas nos projetos e atividades, utilizando como fonte de recursos as disposições contidas nos incisos I, II e III do Parágrafo 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64.

**Art. 8º** - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais; até o limite do valor previsto no orçamento para a Reserva de Contingência;

II – Transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2021 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgão e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições ou, ainda em casos de complementaridade, mantidas a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos descritos, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza de despesa.

**Parágrafo Único** – Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o artigo, poderá haver ajustes na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso.

III – Suplementar as dotações financiadas à conta de recursos provenientes de operações de crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/1964, até o limite dos respectivos contratos.

**Parágrafo Único** – Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o artigo, poderá haver ajustes na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso.

**Título III**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** - Até 30 dias após a aprovação desta lei o Chefe do Poder Executivo fixará, através de Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa, por elemento de despesa e fonte de recursos, das atividades, projetos e operações especiais, com a finalidade de identificar os objetos de gastos.

**Art. 10** - Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá promover alteração no Quadro de Detalhamento da Despesa de que trata o artigo anterior observada a programação de despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, ou através de créditos adicionais.

**Art. 11** - Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

**Art. 12** - O Chefe do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de Tauá**, em 17 de novembro de 2020.

Carlos Frederico Citó César Rêgo  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ANEXO I**

**PREVISÃO DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS**

FONTES	PREVISÃO
Receitas Correntes	164.890.409,20
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	10.320.000,00
Contribuições	16.810.500,00
Receita Patrimonial	545.000,00
Receita de Serviços	603.163,20
Transferências Correntes	135.193.246,00
Outras Receitas Correntes	1.418.500,00
Receitas de Capital	4.740.000,00
Alienação de Bens	110.000,00
Transferências de capital	4.630.000,00
Receitas Correntes intra-orçamentária	3.500.000,00
Receita de Serviços intra-orçamentária	3.500.000,00
Deduções	8.562.809,20
Deduções do Fundeb	8.562.809,20
<b>Total Geral:</b>	<b>164.567.600,00</b>

**Paço da Prefeitura Municipal de Tauá**, em 17 de novembro de 2020.

Carlos Frederico Citó César Rêgo  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ANEXO II****FIXAÇÃO DAS DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Câmara Municipal	4.395.000,00
Gabinete do Prefeito	1.233.500,00
Procuradoria Geral do Município	754.500,00
Secretaria de Gestão e Finanças – SEGEFIN	5.506.000,00
Secretaria de Cultura e Turismo	1.875.000,00
Secretaria de Planejamento - SEPLAN	495.000,00
Secretaria da Juventude e Desporto	782.000,00
Defesa Civil	156.000,00
Controladoria Geral – SECONT	334.500,00
Secretaria Municipal de Saúde	45.250.000,00
Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento	13.498.000,00
Secretaria Desenvolvimento, Científico e Tecnologia	507.000,00
Secretaria de Articulação Governamental	505.500,00
Secretaria de Educação	59.913.200,00
Autarquia Municipal de Trânsito	1.333.000,00
Secretaria de Administração	1.128.500,00
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social	4.900.500,00
Superintendência do Meio Ambiente Tauá	735.500,00
Secretaria de Proteção a Cidadania	2.719.900,00
Agência de Desenvolvimento Econômico - A	540.500,00
Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos	2.189.500,00
Instituto de Previdência do Município de Tauá	15.615.000,00
Reserva de Contingência	200.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>164.567.600,00</b>

Paço da Prefeitura Municipal de Tauá, em 17 de novembro de 2020.

Carlos Frederico Citó César Rêgo  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**3) LEI MUNICIPAL Nº 2562, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**Dispõe sobre autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Municipal do corrente exercício e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ-CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Municipal do Exercício de 2020, no valor de R\$ 12.286.000,00 (Doze milhões, duzentos e oitenta e seis mil reais), para reforço da dotação orçamentária contemplada no Orçamento, na forma da especificação do Anexo I.

**Art. 2º.** As fontes de recursos necessárias à abertura do presente Crédito Orçamentário Suplementar, correrão à conta da anulação parcial ou total de dotação consignada no Orçamento, no valor de R\$ 12.286.000,00 (Doze milhões, duzentos e oitenta e seis mil reais), conforme estabelecido no art. 43, parágrafo primeiro, inciso III, da Lei nº 4.320/64, e detalhamento do Anexo II.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Tauá, em 18 de novembro de 2020.

Carlos Frederico Citó César Rêgo  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**4) LEI MUNICIPAL Nº 2563, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**Dispõe sobre denominação de logradouro público na cidade de Tauá na forma que indica e adota outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ-CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada de **Fernando Setúbal da Silva** a via pública "projetada 10", situada no loteamento urbano denominado "Colinas do Sol", zona urbana da cidade de Tauá.

**Art. 2º** - Cumpre ao Poder Executivo Municipal dar publicidade e conhecimento à população da referida denominação.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Tauá, em 23 de novembro de 2020.

Carlos Frederico Citó César Rêgo  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**5) LEI MUNICIPAL Nº 2564, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**Institui o Programa “Artes Marciais na Escola” na Rede Municipal de Ensino de Tauá.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ-CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no município de Tauá o Programa “Artes Marciais na Escola”, como atividade extracurricular na Rede Municipal de Ensino.

§ 1º - Consideram-se artes marciais para os efeitos desta lei as atividades físicas, sob a forma de lutas, que seguem filosofias próprias em cada modalidade, tendo por fim contribuir sob o aspecto da formação sócio educativa para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, promoção da saúde, educação e exercício da cidadania, preservando o caráter, respeito, valores morais, equilíbrio, dedicação e lealdade, além do respeito mútuo e disciplina.

§ 2º - Por artes marciais, compreendem-se as modalidades de aikido, capoeira, judô, jiu-jitsu, karatê, kung fu, muay thai, sumô, taekwondo, dentre outras modalidades que se enquadrem nos objetivos do “Programa “Artes Marciais na Escola”.

§ 2º - Poderá ser firmada parcerias com estabelecimentos que ministra aulas de artes marciais e Instituições de Ensino Superior – IES, objetivando buscar instrutores voluntários para a execução do programa “Artes marciais na Escola”.

**Art. 2º** - As aulas de artes marciais de que trata esta Lei, poderão ser inseridas de forma transversal no currículo escolar das Escolas da Rede Municipal de Ensino – REME.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Paço da Prefeitura Municipal de Tauá**, em 23 de novembro de 2020.

Carlos Frederico Citó César Rêgo  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**6) LEI MUNICIPAL Nº 2565, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**Dispõe sobre a instituição da meia-entrada para professores da rede pública municipal e privada de ensino de Tauá, em estabelecimentos que proporcionem lazer e entretenimento no âmbito do município de Tauá e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ-CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado para ingresso em casas de diversões, praças desportivas e similares aos professores da rede pública municipal de Tauá e da rede privada de ensino do município de Tauá.

**Art. 2º** - Consideram-se casas de diversões para efeitos desta Lei, os estabelecimentos que realizarem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais recreativas e quaisquer outros que proporcionem lazer e entretenimentos.

**Parágrafo único** – A meia-entrada corresponderá sempre à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que sobre os preços indique descontos ou atividades promocionais.

**Art. 3º** - A prova da condição prevista no art. 1º, para recebimento do benefício, será feita através da carteira funcional emitida pela Secretaria de Educação, pela apresentação do respectivo contracheque ou pela apresentação da carteira de filiado ao sindicato dos professores da rede pública e privada.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Paço da Prefeitura Municipal de Tauá**, em 23 de novembro de 2020.

Carlos Frederico Citó César Rêgo  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**7) PORTARIA nº 1202001/2020, de 02 de dezembro de 2020.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ-CEARÁ, CARLOS FREDERICO CITO CESAR REGO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente em conformidade com a Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 1296/2005 e demais legislações aplicáveis à espécie.

**CONSIDERANDO ERRO MATERIAL da Portaria nº 1118003/2020, de 18 de novembro de 2020;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - RETIFICAR A PORTARIA nº 1118003/2020, de 18 de novembro de 2020**, nos termos a seguir:

**Onde se lê:**

“**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, **com efeitos retroativos a 11 de novembro de 2020**, revogadas as disposições em contrário”

**Leia-se:**

“**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, **com efeitos retroativos a 12 de novembro de 2020**, revogadas as disposições em contrário”

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de Tauá-CE**, 02 de dezembro de 2020.

**CARLOS FREDERICO CITÓ CESAR REGO**  
Prefeito Municipal de Tauá/CE

**SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS****1) AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05.008/2020-PE**

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ.** A comissão de pregão torna público que está disponível na sala de licitações na Rua Abigail Cidrão de Oliveira, s/n, Planalto dos Colibris, no Prédio da Secretaria do Desenvolvimento Científico e Tecnológico, Tauá/CE e sites: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) e <http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes> o Edital de Pregão Eletrônico nº 05.008/2020-PE, para **AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA COMPOR A BIBLIOTECA DA PRAÇA DE ESPORTE E CULTURA (PRAÇA PEC), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE TAUÁ - CE.** Data do Início de Cadastramento de Proposta de Preços: a partir de 02 de dezembro de 2020 a partir das 08:00 horas (horário de Brasília); Data de Abertura de Propostas: 15 de dezembro de 2020 das 08:00 ÀS 9:00 horas (horário de Brasília-DF); Data da Disputa de Preços: 15 de dezembro de 2020 às 09:00 horas (horário de Brasília-DF).  
Tauá-CE, 01 de dezembro de 2020.

**Gervina Maria de Abreu Paixão**  
Pregoeira